



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Relatório e Parecer sobre Proposta de Decreto
Legislativo Regional - Alteração ao Decreto
Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de
junho, que aprova o regime jurídico do Combate
à Infestação por Térmitas**

Angra do Heroísmo, 09 de abril de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1090	Proc. n.º 102
Data: 01/04/10	N.º SZIX



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 9 de abril de 2015, na delegação de Angra do Heroísmo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a fim de apreciar, relatar e dar parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Combate à Infestação por Térmitas.**

A Proposta de Decreto Legislativo, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de março de 2015 e foi remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Na Generalidade

A iniciativa em apreço propõe uma alteração aos artigos 33º e 46º do Decreto legislativo Regional nº 22/2010/A, de 30 de junho.

Essa alteração resulta da experiência alcançada com a aplicação do regime jurídico de concessão de apoios financeiros à desinfestação e a obras de reparação de imóveis danificados pela infestação por térmitas, bem como a participação da sociedade civil na discussão da problemática da infestação por térmitas do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

património habitacional nos Açores e que aconselham a introdução de alterações nomeadamente no que se refere ao requisito de acesso inicialmente previsto.

A alteração agora introduzida elimina a obrigatoriedade do candidato ao apoio ser proprietário ou comproprietário do imóvel, à data da entrada em vigor do diploma, o que põe termo aos entraves que se verificavam na apreciação de candidaturas apresentadas por proprietários, cuja causa de aquisição do imóvel objeto da candidatura é a sucessão hereditária.

Na especialidade

Não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou proceder à audição presencial da Senhora Secretária Regional da Solidariedade Social e solicitar parecer escrito à Universidade dos Açores e à Associação dos Municípios da região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÃO DA SENHORA SECRETÁRIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

A pedido do Presidente da Comissão a Senhora Secretária Regional da Solidariedade Social fez a apresentação do diploma de forma genérica, destacando que se trata de uma alteração cirúrgica ao diploma em vigor e que resultava da experiência recolhida na aplicação do mesmo e também da recolha dos contributos da sociedade em geral sobre esta temática.

De seguida usou da palavra a deputada Ana Espínola que questionou a Secretária sobre quantas candidaturas deram entrada, quantas foram aprovadas, quantas aguardam decisão e que valores estão em causa e das que aguardam aprovação se podem beneficiar da alteração legislativa agora proposta.

A Secretária esclareceu que foram autorizados e processados 44 apoios no valor global de 700 mil euros. Acrescentou que não havia pedidos a aguardar aprovação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

e que todos os recebidos foram no âmbito da reabilitação de habitação por infestação de térmitas.

De seguida usou da palavra a deputada Lúcia Arruda que genericamente saudou a iniciativa e os seus objetivos, revelando preocupação com o aumento que se verifica no número de casos de infestação quer em Ponta Delgada quer em Angra. Simultaneamente questionou a contradição entre este facto e existir um número tão baixo de candidatura a apoios.

A Secretária Regional explicou que um dos problemas era o dos herdeiros que agora se resolve com esta alteração legislativa. Por outro lado referiu que grande parte do problema se confina aos centros históricos das cidades, que são habitados por população idosa, sem condições nem motivação para se envolverem em obras.

O deputado José San Bento usou da palavra para saudar a iniciativa e o espírito da mesma que, num problema difícil e complexo, mantém a prioridade no combate à praga e mantém a corresponsabilização dos proprietários e dos municípios no processo. Sobre esta matéria referiu não haver a pretensão da erradicação da praga, apenas o seu controle, o que se afigura uma luta longa.

CAPÍTULO V

PARECERES

A Comissão recebeu o parecer da Universidade dos Açores que considera a alteração em análise «positiva, já que se demonstrou que era urgente a introdução de alterações, nomeadamente no que se refere ao requisito do acesso aos apoios». Por outro lado, a Universidade dos Açores chama a atenção para outros aspetos do Decreto Legislativo Regional nº 22/2010/A, de 30 de junho, que «necessitam de ser avaliados em termos da sua eficácia».

A Comissão recebeu o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores que considera que a proposta de alteração não merece «qualquer reparo».

Os referidos pareceres estão anexos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO VI
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Sobre a iniciativa do Governo, o grupo parlamentar do PS votou favoravelmente, enquanto os grupos parlamentares do PSD, do CDS-PP e a representação parlamentar do BE, abstiveram-se com reserva para plenário.

CAPÍTULO VII
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, deu parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional que procede a uma alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Combate à Infestação de Térmitas.

Em consequência, a Comissão considerou que a presente **proposta de Decreto Legislativo Regional** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Angra do Heroísmo, 9 de abril de 2015

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira



AMRAA

Exmo(a). Senhor(a)
Dr. Jorge Costa Pereira
Presidente da Comissão de Política da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

V/Ref.:
1040

Data:
18/03/2015

N/Ref.:
112/34

Data:
19-03-2015

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 52/X- "ALTERAÇÃO AO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/2010/A, DE 30 DE JUNHO, QUE
APROVA O REGIME JURÍDICO DO COMBATE À INFESTAÇÃO DE TÉRMITAS -
PARECER**

1. Foi-nos solicitado, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, concretamente da Comissão de Política Geral, parecer quanto à proposta supra identificada.
2. Após análise da referida proposta de alteração do diploma em apreço pelos nossos serviços, não foi detetado qualquer reparo, sendo que o mesmo não impacta com os conceitos de autonomia política, administrativa e financeira das autarquias locais, bem como não possui qualquer norma que se sobreponha diretamente às competências legalmente definidas para os municípios na ordem jurídica interna portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR-DELEGADO


Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0998 Proc. n.º 102
Data: 0151.04.01	N.º 52/X



Universidade dos Açores
Reitoria
Pró-Reitoria para a Ciência e Tecnologia

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência
1071

Sua comunicação de
20-03-2015

Nossa referência
REIT-SAI/2015/476

Data
25-03-2015

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X -
Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o
Regime Jurídico do Combate à Infestação por Têrmitas.

Em resposta ao Vosso ofício N/Refª 1071 datado de 20-03-2015, junto se envia o parecer da
Universidade dos Açores sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X
"Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o
Regime Jurídico do Combate à Infestação por Têrmitas.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0925 Proc. n.º 102
Data	015/03/26 N.º 52/X

Maria do Carmo Barreto

Maria do Carmo Barreto
(Pró-Reitora para a Ciência e Tecnologia)



Universidade dos Açores

PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Combate à Infestação por Térmitas

Tendo em consideração que:

- a) As térmitas são hoje um problema de praga urbana nos Açores, facto reconhecido pela comunidade científica e pelo Governo Regional dos Açores;
- b) Após dez anos de investigação científica, com um investimento público e privado assinalável, existe conhecimento técnico na biologia das quatro espécies conhecidas na região, existem estratégias para o combate das térmitas e estão disponíveis várias técnicas para o combate e erradicação das várias espécies (e.g. Termicidas vários; Técnica do Calor Húmido; Armadilhas de Térmitas Subterrâneas);
- c) Uma página web está disponível para apoiar a população: Site SOSTERMITAS (<http://sostermitas.angra.uac.pt/termitas/>).
- d) Existe desde 2010 uma legislação sobre o combate às térmitas nos Açores e regulamentação dos apoios para reconstrução de edifícios afectados pelas térmitas (Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas);
- e) Foram efectuados dois cursos de qualificação para peritos do Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas (SCIT), cujo plano de formação foi aprovado pela Portaria nº 86/2010, de 30 de Agosto, realiza-se na semana de 22 a 26 de Novembro 2010, em Angra do Heroísmo, e em 23-28 de Junho de 2014; Um total de cerca de 30 técnicos formados, a maioria da Terceira e São Miguel.
- f) Mapas de risco para a espécie de térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* estão já disponíveis, estado a decorrer monitorizações anuais de cerca de 300 casas nas várias ilhas dos Açores (Terceira (2004; 2006; 2010-2014), S. Miguel (2010-2014), Faial (2010-2014), S. Maria (2010-2014), São Jorge (2010-2014) e Pico (2011-2014));
- g) Um projecto de erradicação da térmita subterrânea americana *Reticulitermes flavipes* está a decorrer no Bairro Americano na Praia da Vitória;

- h) Os custos de reconstrução dos edifícios das zonas afectadas pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis*, foram recentemente avaliados com base num estudo científico e estimou-se que podem ascender a cerca de 175 Milhões de anos.

O parecer dos investigadores da Universidade dos Açores em relação a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Combate à Infestação por Térmitas, é positiva, já que se demonstrou que era urgente a introdução de alterações, nomeadamente no que se refere ao requisito do acesso aos apoios.

No entanto consideramos que existem vários outros aspectos relativos ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho que necessitam de ser avaliados em termos da sua eficácia.

Assim, vimos por esta via assinalar alguns desses aspectos:

Do Artigo 4.º os pontos: (Proibição da introdução)

1 – (...) é proibida a introdução nos Açores, por qualquer meio ou método, de térmitas vivas ou seus ovos viáveis.

2 – (...) proibição da introdução, quando infestados, (...) de madeiras, plantas e suas partes, mobiliário e outros materiais que contenham madeira ou material celulósico.

QUESTÃO: Que entidade fiscaliza este processo (brigada fiscal? Alfândega?) nos Portos e Aeroportos? Quantas empresas/pessoas foram sancionadas? Existiu formação para quem fiscaliza?

Artigo 7.º (Plantas lenhosas)

É proibido o transporte de quaisquer plantas lenhosas, ou suas partes destinadas a propagação ou enxertia, para fora das áreas infestadas por térmitas da madeira viva, sem que o material seja acompanhado de certificado fitossanitário emitido pelo serviço com competência em matéria de desenvolvimento agrícola, que ateste a ausência de térmitas vivas ou dos seus ovos viáveis.

QUESTÃO: Quem fiscaliza o transporte de madeiras? Quem formou os fiscalizadores? Existiu alguma sanção acerca deste artigo? Qual a forma de desinfestação existente para as paletes de madeira utilizadas no transporte de mercadorias?

Do Artigo 9.º os pontos:

1- O transporte, para fora das áreas infestadas, de mobiliário ou outros bens móveis contendo madeiras e seus derivados (...) quando os mesmos se mostrem infestados por térmitas;

2 - Quando os bens referidos no número (...) são obrigatoriamente sujeitos a uma inspeção, a realizar por perito qualificado, após o seu desembarque nos Açores e antes da sua entrega ao destinatário (...).

4 – (...) ser estabelecida a obrigatoriedade de os bens referidos no n.º 1, quando sejam transportados para fora das ilhas onde existam áreas infestadas, serem acompanhados de certificado de ausência de infestação por térmitas, emitido por perito qualificado nos termos do presente diploma.

QUESTÃO: Quantas contra-ordenações foram sancionadas relativamente ao Artigo 9.º, nomeadamente aos pontos 1, 2 e 4? Será que este artigo merece alguma operacionalização?

Relativamente ao art.º 31 alínea b),

QUESTÃO: quantos operadores licenciados existem para receber resíduos infestados por térmitas? E valorização energética (c)? Quantas queimas foram autorizadas (b)? Haverá algo a melhorar na operacionalização deste artigo?

Paulo A. V. Borges